

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que cabe o pagamento da indenização de representação, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, sendo necessária a publicação prévia da nomeação e exoneração do oficial, para formalizar o período em que o mesmo **substituiu** o cargo interinamente. Desta forma, data vênua, é isso que se pode depreender dos dispositivos legais em análise.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 19 de junho de 2009.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA – 1º Ten. QOCBM

Auxiliar da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ:

Homologo o presente parecer

ARISTIDE PEREIRA FURTADO – MAJ QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

1. Homologo o presente parecer.
2. Publique-se em BG. Providencie a Ajudância Geral do CBMPA.
3. A Departamento de Pessoal para conhecimento

PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA – CEL QOBM

Coord. Estadual de Defesa Civil e Cmte Geral do CBMPA

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 – ATO DESTE COMANDO

PORTARIA Nº 316 DE 19 DE JUNHO DE 2009

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº 6.833, de 13FEVEREIRO2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM), ora em vigor no CBMPA, no qual estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo disciplinar dos integrantes da Corporação.

RESOLVE

Art. 1º - O Encarregado da Sindicância ou Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) deverá ser superior hierárquico do acusado ou, excepcionalmente, mais antigo, conforme prevê o art. 108 do CEDPM, abrangendo, neste caso, os Subtenentes e Sargentos da Corporação;

Art. 2º – A Diretoria de Ensino e Instrução deverá no **prazo de 03 meses** apresentar proposta ao Comandante Geral para inclusão da disciplina na Grade Curricular do Curso de Formação de Sargentos, os habilitando desta forma para o cumprimento dos processos (PADS) e procedimentos (Sindicância) a eles delegados;

Art. 3º - Os militares que já concluíram o Curso de Formação de Sargentos antes da vigência desta portaria, deverão frequentar um treinamento sobre elaboração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, desta forma os habilitando a desenvolverem as instruções inerentes a procedimentos e processos administrativos, embasados nas legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA – CEL QOBM

Coord. Estadual de Defesa Civil e Cmte Geral do CBMPA

2 – 1ª SEÇÃO BOMBEIRO MILITAR/I INFRAERO

PORTARIA Nº 01 – 1ª SBM/I, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Comandante da 1ª Seção Bombeiro Militar/I – Infraero, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar, bem como o dispositivo na Lei nº 6.833, de 13FEV2006, nos termos do art. 26, inciso IX.